

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 513/2017 fls. 01/01
	ORÍGEN: PROCURADORIA JURÍDICA DESTINO: NLCC/SEMINFRA ASSUNTO: PARECER ADITIVO REAJUSTE DE BM PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 012/2015 -CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA/NGO/SEMINFRA DATA: 24/11/2017



Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Reajuste de BM ao Contrato n° 012/2015 - NGO/SEMINFRA, firmado com a empresa **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA**, contrato esse tendo por objeto a execução de serviços de urbanização dos bairros Mapiri e Uruará.

Busca-se a o reajustamento de Boletim de Medição de obras e serviços de infraestrutura urbana dos bairros Mapiri e Uruará.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 5° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 012/2015- - NGO/SEMINFRA;
2. Nota Técnica n°025/2018-SEMINFRA;
3. Justificativa;
4. Extrato do 5° Termo Aditivo ao Contrato n°012/2015 - NGO/SEMINFRA;

Passa-se ao parecer:

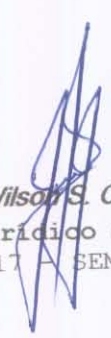
A Secretaria Municipal de Infraestrutura resolveu autorizar a empresa contratada para reajustamento de boletim de medição de obras e serviços de infraestrutura urbana dos bairros Mapiri e Uruará, porem cabe a nós enfatizar que na justificativa técnica não consta explicitado o motivo para o implemento da mudança .O valor reajustado dos BM'S de 3 a 6 das obras de execução de serviços urbanização passa a ser R\$383.464,70 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

O valor acordado entre as partes é que a partir da sétima medição até a conclusão das obras será efetuado o pagamento de R\$316.535,30 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos, valor remanescente do valor global do contrato que é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

Cumprе salientar que o preço proposto inicialmente permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo os limites previstos em lei. Verifica-se que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, logo enquadrando-se na finalidade exigida pela Administração.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa, tendo em vista o contrato ser de execução continuada, atrelada as razões de interesse público pois há por parte do ente municipal a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, desde que obedecidos os limites legais, entende ser possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.


George Wilson S. Calderaro
 Procurador Jurídico do Município
 Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566